



# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 352/2004

De, 08 de março de 2004

*“Dispõe sobre a contratação de pessoal, por prazo determinado, na forma da Lei e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. **RANIEL ANTONIO CORTE**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Para execução de ações administrativas na Função governamental da Educação, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, em caráter excepcional e por tempo determinado, a contratação do seguinte pessoal:

**I – ENSINO FUNDAMENTAL**

- a) 01 (um) professor, com carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, para a matéria de História;
- b) 01 (um) professor, com carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, para a matéria de Geografia;
- c) 01 (um) professor, com carga horária de trabalho de 05 (cinco) horas semanais, para a matéria de Português;
- d) 01 (um) professor, com carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, para a matéria de Matemática.

§. 1.º - O salário de professores a serem contratados obedecerá a fórmula estabelecida na Lei Municipal nº 300, de 13.11.2001 – Estatuto do Magistério;

§. 2.º - O prazo de vigência do Contrato abrangerá o ano letivo da Rede Municipal de Ensino, encerrando-se, impreterivelmente, em 31.12.2004.

**II – EDUCAÇÃO INFANTIL**

- a) 06 (seis) Monitores de Creche, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de salário mínimo vigente;

**III – PROGRAMA NACIONAL BOLSA ESCOLA**

- a) 10 (dez) Coordenadores de Ações Sócio-Educativas, conforme normatização estabelecida pela Lei Federal nº 10.219/2001, com remuneração mensal correspondente ao piso salarial da Prefeitura.

**Parágrafo Único** – Os cargos tratados neste inciso são caracterizados como extra quadro e serão automaticamente extintos, quando do término das ações administrativas que os provocaram.

**Art. 2.º** - As despesas decorrentes das contratações correrão à conta de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**Art. 3.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia/MT, 08 de março de 2004.

  
**Raniel Antonio Corte**  
Prefeito Municipal